



DECRETO Nº 175 /2022

São Miguel do Tocantins, 07 de janeiro de 2022.

“ Declara Estado de Calamidade Pública no município de São Miguel do Tocantins/TO, pelo alto índice pluviométrico e elevado volume de água do Rio Tocantins, córregos, riachos, lagoas e vasão das usinas hidrelétricas, e dá outras providências. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, Senhor ALBERTO LOIOLA GOMES MOREIRA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no art. 95, inciso VI, da Resolução nº 14/2020, de 14 de dezembro de 2020, que promulgou a Lei Orgânica do Município de São Miguel do Tocantins/TO, e,

CONSIDERANDO o alto nível das águas do Rio Tocantins, que atingiu elevadíssimo volume ultrapassando o índice oficial de transbordamento, causando prejuízo a inúmeras famílias ribeirinhas e do distrito de Bela Vista, que se encontram em estado de vulnerabilidade e perigo;

CONSIDERANDO a ampliação dos prejuízos e danos provocados pelo referido desastre;

CONSIDERANDO que a intensificação das chuvas nos últimos dias tem gerado grandes transtornos, causando danos às moradias, as plantações, a agropecuária e a piscicultura;

CONSIDERANDO a situação de crise gerada pelas chuvas e a necessidade de enfrentamento das mesmas que acabam por quebrar a situação de normalidade das famílias por ora atingidas, o que vem a impactar os serviços públicos em geral;

CONSIDERANDO que além do aumento do nível do rio Tocantins, córregos, riachos e lagoas a intensificação das chuvas tem causado danos em pontes e estradas vicinais na zona rural, dificultando o deslocamento das pessoas, mais ainda o atendimento das famílias que necessitam de assistência, como também serem resgatadas de suas residências em razão das cheias;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, “que dispõe sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres e sobre o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil”;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VI, do Art. 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Polícia Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC “ dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa civil – CONPDEC”;

CONSIDERANDO que compete ao Município a necessidade de preservação da segurança e do bem-estar da população, integridade e a preservação da vida como condição prioritária do poder público municipal, e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por tais eventos, bem como tem obrigação de tomar as medidas que se fizerem necessárias em regime de cooperação para combater situações emergenciais e ou de calamidades;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO
Adm. 2021/2024



CONSIDERANDO que as fortes chuvas contínuas que atingem o Município resultaram em enchentes que colocam em risco inúmeras habitações, além de danos materiais, ambientais e prejuízos econômicos, o que denota situação necessária a declaração de Estado de Calamidade Pública, possibilitando ao poder público a adoção de medidas legais de enfrentamento imediato e a busca de apoio junto aos órgãos Federais;

CONSIDERANDO que a garantia da vida humana é prioridade em situação no momento vivenciado, somado o fato de que existem um número significativo de famílias já desabrigadas com perdas considerável em seu patrimônio pessoal;

CONSIDERANDO o elevado interesse público e o exaurimento da capacidade do Município de São Miguel do Tocantins de enfrentar toda essa situação com o imenso ônus causado pela magnitude da ocorrência deste evento.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada situação estado de calamidade por intempérie natural causado pelas fortes chuvas registradas e a elevação do nível das águas do Rio Tocantins, o que vem afetando diretamente as comunidades ribeirinhas e diversas áreas no distrito de Bela Vista, por enchente inundação/ alagamento nos últimos dias, caracterizando o Estado de Calamidade Pública no município de São Miguel do Tocantins.

§ 1º. Fica autorizada a mobilização da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil e do Sistema Nacional de Defesa civil, de todos os órgãos municipais para atuarem nas ações necessárias para minimizar os efeitos causados pelas chuvas, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC;

Art. 2º - Para o enfrentamento da situação de Calamidade Pública ora declarada, fica dispensados procedimentos licitatórios, na forma preconizada pelo inciso IV, do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e inciso VIII, do Art. 5º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que regulamentam o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos contratos de aquisição de bens, na contratação de serviços, necessários às atividades de enfrentamento à enchente e obras relacionadas com a reabilitação do cenário causado pelas chuvas, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos.

Art. 3º - Fica instituído o Comitê de crise formado por todas as secretarias municipais.

§1º - cada secretaria designará um servidor para compor o comitê de crise, este servidor ficará a disposição do comitê para trabalhar as soluções emergenciais que demandam a situação de calamidade pública;

§2º - compete ao comitê o estudo e direcionamento das políticas públicas voltadas a preservação da vida, minimização de danos a particulares e a bens públicos, sendo responsáveis, no prazo de cinco dias, o planejamento das ações a serem realizadas.

§ 3º - identificada a situação de risco a particulares, o comitê através da coordenadoria municipal de defesa civil, notificará o morador para deixar o imóvel imediatamente, caso o particular resista, poderá ser requisitada a força policial para ajudar na remoção.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO
Adm. 2021/2024



Art. 4º - Fica autorizado a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas, com objetivo de facilitar as ações de assistência a população afetada, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, caso a situação de anormalidade permaneça, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique - se e Cumpra - se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos 07 (sete) dias do mês de janeiro do ano de 2022.

ALBERTO LOIOLA
GOMES
MOREIRA:00030894360

Assinado de forma digital por ALBERTO LOIOLA
GOMES MOREIRA-00030894360
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=34173682000318,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=presencial, cn=ALBERTO LOIOLA GOMES
MOREIRA-00030894360
Dados: 2022.01.07 12:26:37 -03'00'

ALBERTO LOIOLA GOMES MOREIRA
Prefeito Municipal